

## **Proposta de protocolo de cooperação técnica e financeira entre o Programa Bairros Saudáveis e a Plataforma ODSlocal (draft)**

### **Considerandos**

1. O Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-B/2020, de 1 de julho, com uma dotação de 10 milhões de euros, tem como finalidade dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.

2. O Regulamento do Programa Bairros Saudáveis determina no artigo 4.º que o programa tem um ciclo de sete etapas, sendo a última a prestação de contas e avaliação. Prevê ainda, no artigo 40.º, que seja contratualizado um processo de avaliação independente, a levar a cabo por uma equipa multidisciplinar selecionada, nos termos legais, designadamente entre instituições de ensino superior e centros de investigação. Esta avaliação incidirá sobretudo na componente participativa e nos resultados e impactos dos projetos aprovados e financiados.

3. Em 26 de maio de 2021 foi celebrado com o Fundo Ambiental um [Protocolo de cooperação técnica e financeira](#), através do qual o Fundo Ambiental assumiu um apoio financeiro ao Programa Bairros Saudáveis até um montante máximo de 2,125 milhões de euros. Em 4 de outubro de 2021 o referido protocolo foi objeto de um [aditamento](#), para permitir a utilização plurianual daquela verba nos anos de 2021 e 2022.

4. Através deste protocolo, o Fundo Ambiental disponibiliza 60.000 euros para apoio à avaliação do Programa Bairros Saudáveis, tendo em conta os diferentes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para os quais o Programa pode contribuir.

5. A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, aprovada pelas Nações Unidas em 2015, define um conjunto de 17 objetivos – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – e de 169 metas a ser alcançadas, por todos os países, até 2030. Os 17 ODS abordam três grandes dimensões do desenvolvimento sustentável - social, económica e ambiental – e constituem um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade de forma a promover a paz, a sustentabilidade ambiental, a justiça e a igualdade. A Agenda 2030 procura erradicar todas as formas de pobreza, combater desigualdades e as alterações climáticas, garantindo que ninguém fica pelo caminho.

6. A União Europeia (UE), em coordenação com os seus Estados Membros, apoia a implementação da Agenda 2030 para o futuro sustentável para todos. A lista de indicadores ODS da UE está alinhada com a lista de indicadores globais da ONU, mas não é exatamente idêntica, permitindo uma concentração na monitorização das políticas da UE e nos fenómenos especialmente relevantes no contexto europeu.

7. Cabe ao Instituto Nacional de Estatística (INE) apresentar os indicadores ODS para Portugal, decorrentes do quadro global de indicadores adotado pelas Nações Unidas. Os indicadores apresentados são maioritariamente produzidos ou divulgados no contexto do Sistema

Estatístico Nacional, permitindo uma leitura estatística do desempenho nacional em relação aos ODS, desde 2010 até ao ano mais recente disponível.<sup>1</sup>

8. Em Portugal está em curso uma experiência pioneira de mobilização de decisores e técnicos municipais, agentes locais e cidadãos em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável através da Plataforma ODSlocal. Esta plataforma criou e utiliza o portal ODSlocal como instrumento de monitorização de indicadores de progresso, construídos a partir de informação de bases de dados nacionais e dos próprios Municípios e, ainda, do mapeamento de práticas municipais e projetos da sociedade civil inovadores e sustentáveis resultantes daquela mobilização, contribuindo, assim, para a concretização dos ODS nos municípios portugueses. A Plataforma ODSlocal foi constituída por um consórcio de quatro promotores: o **CNADS** - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável; o **OBSERVA** - Observatório de Ambiente, Território e Sociedade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; o **MARE**<sup>2</sup> - Centro de Ciências do Mar e do Ambiente; e a **2adapt**, consultora em serviços de adaptação climática sediada na Incubadora da Universidade de Lisboa.

9. É oportuno e pertinente que a avaliação independente do Programa Bairros Saudáveis, a que se refere o artigo 40.º do Regulamento, seja feita no quadro global dos 17 ODS, permitindo abordar de forma integrada o contributo dos projetos e do Programa para os diferentes ODS e assim medir o seu impacto para a melhoria das condições de vida das comunidade e territórios vulneráveis a que se destinam.

10. A Plataforma ODSlocal, pela sua constituição e pelo trabalho já desenvolvido, demonstra garantir a multidisciplinidade desejável, bem como a contribuição de diferentes instituições de ensino superior e centros de investigação.

11. Há manifesto interesse em estabelecer um protocolo de cooperação entre o Programa Bairros Saudáveis e a Plataforma ODSlocal, dando cumprimento ao artigo 40.º do Regulamento, aumentando a visibilidade dos projetos em curso e enriquecendo o processo de monitorização, mapeamento, divulgação, mobilização e monitorização que aquela Plataforma desenvolve.

12. Após aprovação pela Equipa de Coordenação Nacional, em 19 de abril de 2022, da proposta de cooperação com a Plataforma ODSlocal a submeter à Entidade Responsável, realizou-se em 27 de abril uma reunião entre todas as entidades envolvidas, tendo sido manifesta a concordância de princípio com a cooperação pretendida. Em 10 de maio de 2022, a Entidade Responsável aprovou o princípio do estabelecimento da cooperação entre o Programa Bairros Saudáveis e a Plataforma ODSlocal e a contratualização com o Fundo Ambiental de uma adenda ao protocolo de cooperação técnica e financeira, celebrado com este Fundo em 26 de maio de 2022, que explicita a forma de concretização da avaliação do Programa financiada pelo mesmo Fundo de acordo com a alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quinta do protocolo em causa.

---

<sup>1</sup> O portal do INE disponibilizou em junho de 2021 a publicação 'Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Agenda 2030 - Indicadores para Portugal - 2010 – 2020', que descreve o comportamento de 152 indicadores dos ODS da lista global das Nações Unidas (NU), para Portugal, desde 2010 até ao último ano com informação disponível, assinalando a sua evolução com um sinal positivo, negativo, neutro ou sem informação, ilustrado com o uso das cores verde, vermelha, cinza ou sem qualquer cor.

<sup>2</sup> O MARE é um centro de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, que integra sete polos, seis dos quais em instituições de ensino superior portuguesas.

13. No protocolo a celebrar com a Plataforma ODSlocal, a Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis é representada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021, de 30 de dezembro.

## **Clausulado do protocolo**

Entre:

A Administração Central do Sistema de Saúde, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Av. do Brasil 53, 1700-063 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, em representação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021, de 30 de dezembro, e adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com sede na Av. Professor Aníbal de Bettencourt, n.º 9, 1600-189 Lisboa e com o N.I.F. 506101347, neste ato representado por Karin Elizabeth Wall Gago, titular do Cartão de Cidadão com o número 08442284, válido até 19-08-2030, na qualidade de Diretora, em representação da Plataforma ODSlocal, adiante designada como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração técnica e financeira, doravante designado protocolo, visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira da cooperação entre a Administração Central do Sistema de Saúde, em representação da Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis, e o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em representação da Plataforma ODSlocal, para apoio à avaliação independente do Programa Bairros Saudáveis, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para os quais o Programa contribui.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Programa Bairros Saudáveis, doravante Programa, valida a lista de projetos a incluir no processo de avaliação, dependendo do número das respostas recolhidas ao formulário inicial preparado pelo Segundo Outorgante e dos níveis de avaliação sucessivamente mais exigentes a considerar.
2. O Programa define com o Segundo Outorgante o número de projetos a envolver em cada nível de avaliação, de acordo com a qualidade das respostas, as disponibilidades das entidades

promotoras envolvidas e a necessidade de alcançar um número total que concilie exequibilidade e representatividade.

3. A equipa técnica do Programa fornece a informação disponível sobre o Programa e sobre os projetos, estabelece os mecanismos de comunicação e recolha de informação junto das entidades promotoras dos projetos envolvidos em cada nível de avaliação e desenvolve as ferramentas colaborativas necessárias.

4. O Programa promove a aprovação pelas entidades promotoras dos projetos e pela Equipa de Coordenação Nacional da lista de ODS e metas relevantes propostas pelo Segundo Outorgante e divulga, através das suas plataformas de comunicação, o processo e os resultados da avaliação.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. A equipa técnica da Plataforma ODSlocal, doravante Plataforma, desenvolve as seguintes tarefas:

1.1 Divulgação, através do mapeamento dos projetos do Programa Bairros Saudáveis no portal ODSlocal, criando uma página dedicada a cada projeto envolvido e um mapa de conjunto, com possibilidade de exportação de informação, que permita uma visão panorâmica e interativa dos vários projetos;

1.2 Avaliação, medindo o contributo de cada projeto envolvido, bem como do conjunto dos projetos do Programa Bairros Saudáveis, para o cumprimento dos ODS e das metas pertinentes.

2. A Plataforma propõe ao Programa um formulário inicial a enviar a todas as entidades promotoras e analisa as respostas recebidas. As respostas adequadas, recolhidas em tempo útil, constituirão a lista de projetos do primeiro nível de avaliação. O segundo nível incluirá os projetos que preencham devidamente os 'impactos' e as 'metas' do formulário. No terceiro nível, a Plataforma prepara uma matriz de avaliação da componente participativa, de preenchimento colaborativo, exigindo mais tempo e disponibilidade por parte dos envolvidos. Os três níveis de avaliação contribuem para a síntese final da avaliação do Programa.

3. A Plataforma criará um novo campo na página dedicada de cada projeto chamado 'Indicadores', construídos pela equipa ODSlocal, que permitam identificar de que modo cada projeto, com base nos objetivos estabelecidos e nas atividades a desenvolver, contribui para o cumprimento das metas relevantes para esse projeto. Os indicadores poderão ser construídos de forma colaborativa com as entidades promotoras de cada projeto, que terão acesso à sua área privada do projeto no portal ODSlocal para atualizar os dados dos respetivos indicadores com a frequência a acordar.

4. A informação relativa ao conjunto dos projetos poderá ser disponibilizada de forma global e também agregada por região, tipo de promotor, eixo de intervenção ou outra diferenciação considerada importante pela equipa gestora do Programa. A consideração do conjunto de informação dos vários projetos permitirá analisar o contributo do Programa Bairros Saudáveis para os ODS e metas considerados relevantes.

### **Cláusula Quarta**

#### Financiamento

1. O Programa apoiará financeiramente o trabalho desenvolvido pela Plataforma até ao limite de 60.000 euros, já disponibilizados para avaliação do Programa pelo Fundo Ambiental.
2. O financiamento é disponibilizado em tranches, de acordo com plano de pagamentos em anexo.
3. O financiamento é contratualizado mediante este protocolo, ao abrigo do artigo 5.º A do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Quinta**

#### Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
  - a) Programa Bairros Saudáveis - xxxxx
  - b) Plataforma ODSlocal - xxxxx
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula Sexta**

#### Alteração do Protocolo

1. Qualquer alteração ao presente protocolo no decurso da sua execução ou eventual prorrogação será objeto de acordo prévio entre as Partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos competentes de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto original.

### **Cláusula Sétima**

#### Resolução do Protocolo

1. A qualquer das Partes é conferido o direito de resolução do protocolo, em caso de incumprimento pela outra parte, quando, notificada por escrito nos termos da Cláusula Quinta, esta não reponha o cumprimento em falta no prazo de 10 (dez) dias.
2. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante, o Programa pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior, bem como alterações dos prazos ou regras do Programa que decorram de decisão homologada por despacho ministerial conjunto das sete áreas governativas de que ele depende.

### **Cláusula Oitava**

#### Produção de efeitos e vigência

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

### **Cláusula Nona**

#### Disposições finais

As Partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

Assim o disseram e outorgaram.

O presente Protocolo, que vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

---

Segundo Outorgante

---

---

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro  
Presidente do Conselho Diretivo  
da ACSS, IP

---

Karin Elizabeth Wall Gago  
(Diretora do ICS-ULisboa)